

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES.

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro N.º 24/2003
Livro N.º 19 Fls. 197/200
Em 25/05/2003
Jorge Dantas
Fiscal do Trabalho
Márcio 0262608



PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá todos os trabalhadores nas Indústrias de Extração e Beneficiamento de Minerais não Metálicos do Estado da Paraíba.

SEGUNDA – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional, serão reajustados em 01/05/2003, mediante aplicação de 16% (dezesseis por cento) sobre os salários praticados em Maio/2002, encerrando-se, assim, toda e qualquer discussão quanto a inflações pretéritas, para nada mais discutir em juízo ou fora dele.

TERCEIRA – DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de Maio de 2003, ficam estabelecidos salários normativos, nos quais já se encontram computados o reajuste de que trata a Cláusula Segunda do presente instrumento, como segue:

- Para as empresas com até 50 empregados, o salário normativo será de R\$ 244,20 (Duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos);
- Para as empresas entre 51 e 150 empregados, o salário normativo será de R\$ 246,40 (Duzentos quarenta e seis reais e quarenta centavos);
- Para as empresas com mais de 151 empregados, o salário normativo será de R\$ 257,40 (Duzentos e cinqüenta e sete reais e quarenta centavos).

QUARTA – DO PAGAMENTO

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados da seguinte forma:

- horistas com o fechamento da folha semanal;
- mensalistas o pagamento será realizado até o dia 30 do respectivo mês, com uma antecipação na quinzena, de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário bruto.

QUINTA – DO RECIBO DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo com identificação da empresa, fornecendo-se cópia ao empregado e, do qual constarão: a remuneração com a discriminação das parcelas pagas e descontadas; os dias trabalhados ou o total da produção; as horas extras e o valor do FGTS a ser recolhido.

(Jm)

[Handwritten signature]



SEXTA – DO PAGAMENTO EM CHEQUE

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, deverão proporcionar aos seus empregados tempo para recebimento em estabelecimento bancário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincida com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

SÉTIMA – DO DESCONTO SALARIAL

Fica vedado o desconto do salário do empregado por quebra de material ou instrumento, salvo nas hipóteses de dolo comprovado ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

OITAVA – DA LICENÇA REMUNERADA

Será considerada licença remunerada, os dias em que o empregado se ausentar do trabalho, para submeter-se a concurso público, vestibular ou exame supletivo.

NONA – DA DISPENSA DO SERVIÇO

Os empregados dispensados de prestar serviço por interesse da empresa, ficarão desobrigados de compensar essa dispensa, sem prejuízo de salário.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO PIS

Fica assegurado o recebimento do salário do dia em que o empregado tiver que se ausentar do trabalho para receber o PIS.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME

As empresas que exigirem uso de uniforme padronizado, deverão fornecê-los gratuitamente.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado vítima de acidente de trabalho, 12 (doze) meses de garantia no emprego contados a partir da alta do órgão previdenciário, na forma do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA PARA AMAMENTAÇÃO

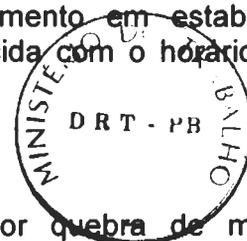
Fica assegurado às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT.

DÉCIMA QUARTA – DOS EXAMES PERIÓDICOS

Os empregados que trabalham em área de ruído e insalubre, conforme estabelecido na legislação pertinente e cujas empresas não contenham serviços especializados já implantados, serão semestralmente submetidos a exames audiométricos em clínica especializada, e se constatar qualquer alteração ou outra doença de características profissionais, far-se-á a ficha de acidente de trabalho, fornecidas cópias desses exames aos trabalhadores, a Federação dos Trabalhadores e aos membros da CIPA.

(Ar.)

[Handwritten signature]



DÉCIMA QUINTA – DA ESTABILIDADE ANTECEDENTE À APOSENTADORIA

O empregado terá assegurado o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data de aquisição do direito de aposentadoria voluntária, desde que trabalhe há pelo menos 5 (cinco) anos na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

DÉCIMA SEXTA – DA LICENÇA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

As empresas remunerarão as faltas de seus empregados, limitada a um dia por trimestre, quando se ausentarem do trabalho para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 08(oito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

DÉCIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado em gozo de auxílio acidentário pelo INSS, do 16º ao 60º dia de afastamento, receberá da empresa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral vigente à época.

DÉCIMA OITAVA – DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante ressalvadas as hipóteses do art. 59 e 16 da CLT.

DÉCIMA NONA - DO DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de um Delegado Sindical para representar os empregados da categoria nas localidades fora da sede da Federação.

VIGÉSIMA – ABONO DE FALTA DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas abonarão as faltas dos empregados dirigentes sindicais, quando se ausentarem do trabalho por período não superior a sete dias úteis, consecutivos ou não, para participarem de congressos, seminários ou negociação coletiva com a classe patronal.

Parágrafo Único - No caso de Congresso ou Seminário, o abono de faltas pela empresa ficará condicionada a um período intercalado nunca inferior a 06(seis) meses para cada membro.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – ELEIÇÃO PARA CIPA

As empresas convocarão eleições para constituição de CIPAs, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia a Federação nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado. Este edital deverá explicitar o local e o prazo de inscrição dos candidatos, que ocorrerá entre o 30º e 60º dias a partir da publicação do referido edital. A Federação deverá fiscalizar todo o processo de eleição e apuração, devendo a empresa comunicar a Federação, no prazo de 10 (dez) dias, o resultado oficial e a relação dos membros eleitos, titulares e suplentes.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto nesta cláusula por parte do empregador, tornará nulo o processo eleitoral, devendo nova eleição ser realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com acompanhamento da Federação.



(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HORA EXTRA - ADICIONAL

As horas extras trabalhadas em dias normais serão remuneradas com os seguintes percentuais:

- a) As três primeiras horas com acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- b) As horas extras excedentes as três primeiras com adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) As horas extras trabalhadas em dias feriados ou destinados ao repouso semanal, com acréscimo de **100%** (cem por cento).



VIGÉSIMA TERCEIRA – DO INÍCIO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão dentro do prazo legal, o início das férias de seus empregados, de forma que não coincida com dia feriado, dia compensado ou dia de repouso semanal remunerado.

VIGÉSIMA QUARTA – DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado de aviso prévio dado pela empresa, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, quando comprovar ter conseguido um novo emprego, fazendo jus ao salário até o último dia efetivamente trabalhado, devendo o empregador anotar a baixa na CTPS no prazo de 02(dois) dias úteis, após o último dia da prestação laboral.

VIGÉSIMA QUINTA – DO ATESTADO MÉDICO

Serão reconhecidos pelas empresas, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da Federação dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio da Federação dos Trabalhadores com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço médico próprio ou conveniado.

VIGÉSIMA SEXTA – DOS CONVÊNIOS

As empresas descontarão em folha de pagamento, as despesas efetuadas pelo associado, dos diversos convênios efetuados pela entidade.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento da presente cláusula, a Federação dos Trabalhadores, remeterá a empresa até o dia 25 de cada mês, a relação dos empregados que utilizarem o benefício, com o respectivo valor.

Parágrafo Segundo - Os valores descontados serão repassados à entidade sindical, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto.

VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO EMPREGADO PROMOVIDO

Fica assegurado ao empregado que for designado para substituir função de outro por período não inferior a 15 (quinze) dias ininterruptos, que perceba salário superior, será garantido o salário do substituído àquele período, excluído as vantagens pessoais.

(JM)

[Handwritten signature]



VIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

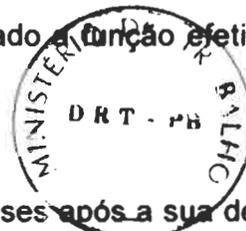
As empresas afixarão quadro de avisos para uso exclusivo da Federação dos Trabalhadores, para divulgação de matéria de interesse dos empregados da categoria, vedada a afixação de matéria de conteúdo política partidária ou ofensivo, assegurando-se o acesso dos dirigentes sindicais ao referido quadro.

VIGÉSIMA NONA – DA ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função efetivamente por ele exercida.

TRIGÉSIMA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido na mesma função, até 12 (doze) meses após a sua demissão, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, considerando-se sem efeito os porventura firmados.



TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por infração de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, por empregado abrangido pela matéria, multa esta que será revertida em favor do empregado prejudicado, salvo aquelas que não atingirem diretamente o empregado, quando então o valor será revertido em favor da entidade suscitante.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão lanches quando o empregado trabalhar em regime extraordinário após as 03 (três) primeiras horas

TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados beneficiados pela presente convenção, o valor correspondente a 8% (oito por cento) do salário final do mês trabalhado, percentual este dividido em duas parcelas de 4% (quatro por cento), sendo a primeira descontada na folha do mês de Maio/03 e segunda na folha do mês de Setembro/03, a título de Contribuição Assistencial, em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba. Os valores serão recolhidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto. A Federação encaminhará ofício informando a forma do pagamento.

TRIGÉSIMA QUARTA – DO CONTATO DO DIRIGENTE SINDICAL/EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base de atuação, terá garantida a sua presença na empresa, que tomará ciência que o trouxe a mesma.

TRIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

É facultado à categoria, a implantação de Jornada Flexível de Trabalho – Banco de Horas, controlado pelo sistema de Débitos e Créditos, onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua utilização, à soma das

(11)

Fls. 06

Funcionário

jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Primeiro – A duração de trabalho semanal, no período considerado normal de trabalho é de 44(quarenta e quatro) horas, recaindo o descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas a menos do que a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão pagas pela empresa e levadas a débito dos empregados, sendo posteriormente compensadas, até o limite e forma fixados no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – As horas trabalhadas além da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e não pagas pelas empresas, serão levadas a crédito dos empregados e deduzidas de eventual saldo, conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Vencido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da realização do evento, e não tendo havido a competente compensação, adotar-se-á o seguinte critério:

- a) Caso o empregado tenha horas em Crédito com as empresas, as mesmas serão pagas na folha de pagamento do mês subseqüente, sob o título de horas extraordinárias, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

TRIGÉSIMA SEXTA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica instituído por prazo determinado com observância ao disposto na Lei nº 9601 de 21/01/98 e seu Regulamento, Decreto nº 2490 de 04/02/98.

Parágrafo Primeiro – O Contrato por Prazo Determinado, será de no máximo 02(dois) anos, permitindo-se, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações, sem contudo acarretar o efeito previsto no art. 451 da CLT.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão antecipada, por parte da empresa, sem justa causa, será ela obrigada a pagar multa contratual em favor do empregado, em valor correspondente a 22(vinte e duas) horas.

Parágrafo Terceiro – As empresas efetuarão em estabelecimento bancário a ser definido, depósito mensal vinculado, sem natureza salarial em nome dos empregados contratados nos termos desta cláusula, correspondente a 1% (um por cento) da remuneração do mês anterior.

Parágrafo Quarto – O empregado, no término do contrato ou a cada 06(seis) meses, poderá, mediante autorização da empresa, sacar a importância acumulada.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido, em caso de descumprimento desta cláusula, uma multa equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado prejudicado e que reverterá em seu benefício.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's Comissões de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados

(14)

[Assinatura]



Fls. 07
[Assinatura]
 Funcionário

pelos sindicatos ora convenientes, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

- a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Convenientes: **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba** e o **Sindicato das Indústrias de Extração de Minerais não Metálicas do Estado da Paraíba**, serão submetidas previamente as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

Parágrafo Primeiro - As CCP's – Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, instalada à Rua Vigário Calixto, nº 57 - Centro - Campina Grande-PB, com base territorial em todo Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas. As Comissões, poderão, ainda, mediante autorização do presidente do CINCON, funcionar nas dependências do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** em João Pessoa, no Parque Solon de Lucena, 498 - Centro ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

- a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida termo pela Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando formulada junto ao mesmo ou, ainda, por qualquer membro da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.
- b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Segundo – O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, reunir-se-á de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido os seguintes horários: das 9:00 às 17:00 horas e o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** reunir-se-á nos mesmos dias e horários acima descrito, nos locais já especificado na letra "a" do § 1º (Este horário poderá sofrer alterações, conforme maior ou menor demanda de ações).

Parágrafo Terceiro – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), exclusivamente da empresa na condição de demandada.

Parágrafo Quarto - O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, notificará a empresa pelo meio de notificação postal de AR ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

- a) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

Am

Luiz



Parágrafo Quinto - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou a do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

- a) – Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.
- b) – Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto da cobrança no valor convencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Segunda, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, na tentativa de conciliação.

Parágrafo Sexto – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

- a) – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- b) – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada interessada.
- c) – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Sétimo – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria da Federação dos Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo sindicato.

Parágrafo Oitavo – Caberá ao **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou ao **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, proporcionar as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

TRIGÉSIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, em relação a qualquer cláusula da presente convenção.



[Handwritten signature]

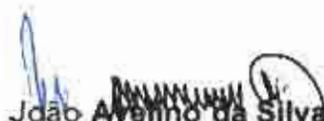
TRIGÉSIMA NONA – DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção terá vigência de 01 (um) ano, vigorando de 01/05/2003 a 30/04/04, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

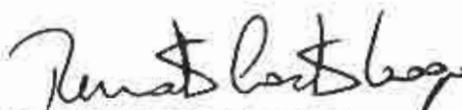
E por estarem de acordo com tudo que ficou estipulado, assinam a presente Convenção em 04(quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, uma para cada convenente e a quarta para ser arquivada na DRT/PB., para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande,

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA


João Avelino da Silva
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA


Renato Castro do Lago
Presidente

